



## **Circular D.P.G.U. N.º 5/2010**

(Despacho de 28 de Maio de 2010, do Sr. Presidente da Câmara)

### **Obrigatoriedade de instrução dos pedidos de licenciamento/admissão de comunicação prévia com projecto de instalação de gás**

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 28 de Maio de 2010, informa-se o seguinte:

Este departamento tem vindo a ser confrontado com a questão da obrigatoriedade de instrução dos pedidos de licenciamento/admissão de comunicação prévia com projecto de instalação de gás. Esta questão surge, essencialmente, porque outros municípios têm uma interpretação distinta da que tem vindo a ser feita por estes serviços.

Este município tem vindo a exigir que todos os projectos (novas edificações e alterações de utilização, bem como ampliações dotadas de aparelhos de queima) sejam instruídos com projecto de instalação de gás.

As únicas isenções aceites têm sido estabelecimentos industriais (com base no disposto no nº 3 do artigo 1º do D/L 521/99, de 10 de Dezembro) e habitações unifamiliares em espaço agrícola (ao abrigo do nº 2 do artigo 1º do D/L 521/99, de 10 de Dezembro, considerando que os espaços agrícolas não estão integrados em espaços urbanizados).

De acordo com o disposto no nº 1 do art. 1º do D/L 521/99, de 10 de Dezembro, os projectos de construção, ampliação, recuperação ou reconstrução de edifícios situados no território continental, que sejam apresentados nos respectivos municípios para aprovação devem incluir obrigatoriamente uma instalação de gás que abranja todos os fogos.

O nº 2 do mesmo artigo exclui da obrigatoriedade estabelecida no nº 1 os edifícios destinados a habitação unifamiliar (habitação própria do requerente) quando não inseridos em áreas urbanizadas ou sujeitas a planos de urbanização dotados de infra-estruturas exteriores de gás, desde que o requerente solicite a dispensa de apresentação do projecto de instalação de gás. Nos termos do nº 3 excluem-se, ainda, da obrigação estabelecida no nº 1 as edificações destinadas à actividade industrial quando o requerente solicite à Câmara Municipal a dispensa de apresentação do projecto de instalação de gás com o fundamento no facto de não prever a utilização de gás na actividade que irá desenvolver.

Essencialmente, somos confrontados com a questão de ser exigido projecto de instalação de gás para edifícios localizados em áreas que não se encontram infra-estruturadas com rede de gás, para fracções que não têm a utilização habitacional (o nº 1 do artigo 1º refere “fogos”), em legalizações e/ou ampliações de edifícios que não se encontram dotados de rede de instalação de gás.

Em face destas dúvidas foi solicitado um parecer jurídico.

De acordo com o parecer jurídico emitido admite-se que, para além das isenções previstas no diploma supra citado, o Município de Barcelos possa também, isentar os edifícios destinados ao comércio, escritórios e outros que não utilizem gás na sua actividade. Admite-se ainda isentar edifícios localizados em áreas não dotadas de infra-estruturas de gás ou legalizações e/ou ampliações de edifícios que não se encontram dotados de rede de instalação de gás.

Barcelos, 31 de Maio de 2010

A Directora de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Adosinda Pereira, Eng.ª Civil